ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MADEIRA DE SERRARIA E CARPINTARIA, TANOARIA E EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE MÓVEIS DE JUNCO, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ N° 04.438.917/0001-23, REALIZADA NO DIA SEIS(6) DE MAIO DE 2022, AS 14:00 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, REALIZADA NA RUA S. PAULO, N. 498, BAIRRO ALIANÇA COM DEUS, MANAUS-AMAZONAS.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (06/05/2023), às quatorze horas (14h:00min), em segunda convocação, na Rua São Paulo, N. 498, Bairro Aliança Com Deus, Manaus-Amazonas, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SALARIAL (DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO) do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva e Trabalhadores na Indústria de Madeira de Serraria e Carpintaria, Tanoaria e Extração de Madeira de Móveis de Junco, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira do Estado do Amazonas, em conformidade com o edital de convocação de assembleia, publicado no dia 28 de Abril de 2023, no Jornal Diário do Amazona, na página de Classificados, número 12, (segue em anexo). Deu início aos trabalhos, às 14h00(quatorze). horas, o Sr. Cicero Custodio da Silva, presidente do sindicato, tomando a palavra, verificou a presença de vários membros da categoria, conforme lista de presença em anexo, fez saudações a todos, na sequencia solicitou-se que fosse feita à leitura do edital de convocação desta assembleia, assim transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES; Tendo em vista a necessidade jurídica e estatutária do SINTRACOMEC-AM em aprovar sua Pauta de Reivindicações em Assembleia Geral Ordinária da categoria, para firmar a atual Convenção Coletiva de Trabalho ou ajuizar o Dissidio Coletivo de Trabalho, nos termos do que segue; EDITAL DE CONVOCAÇÃO -ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, para em primeira convocação com 2/3 dos associados em condições de votar e às 14h00(quatorze) horas, e, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, artigo 859 da CLT., e na forma do Estatuto Social, deliberar pela seguinte ordem do dia: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES. o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MADEIRA E CARPINTARIA, TANOARIA E EXTRAÇÃO DE MADEIRA DE MOVEIS DE JUNCO, COMPENSADO, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob nº 04.438.917/0001-23, com sede e fórum em Manaus/AM, por seu Diretor Presidente, abaixo assinado, atendendo suas atribuições estatutária, convoca todos os integrantes da categoria profissional a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 06 de Maio de 2023, (sábado), início as 13h00(treze) horas, em primeira convocação com 2/3 dos associados em condições de votar e às 14h00(quatorze) horas, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, artigo 859 da CLT, no seguinte endereço, rua S. Paulo, n. 498, bairro

Elizamen amorina

Aliança com Deus, Manaus-Amazonas, para com qualquer número de presentes, na forma do Estatuto Social, deliberar pela seguinte ordem do dia: A) Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior, B) APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2023/2024, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: por ampliação, prorrogação, revisão total ou parcial da convenção coletiva, acordo judicial, ou dissídio coletivo em vigor, C) AUTORIZAÇÃO pela assembleia geral do sindicato para: negociar e celebrar a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo por empresa, ACORDO JUDICIAL: D) AUTORIZAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO, PARA DISSIDIO COLETIVO. CELEBRAR ACORDO JUDICIAL; AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ASSEMBLÉIA GERAL ESTABELEÇA OS LIMITES DE NEGOCIAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º. REGIAO, NA FASE DE CONCILIAÇÃO. Transformação da assembleia geral em assembleia geral permanente; F) Autorização da categoria para que seja ESTABELECIDO O ESTADO DE GREVE, E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GREVE A QUE SE REFERE O ART. 3°. Parágrafo único, da Lei 7783/89. G) Assuntos diversos: AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PARA QUE SEJA REALIZADA A FILIAÇÃO SINDICAL COLETIVA NO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE ESTIVER APROVANDO A PAUTA DE REINVINDICAÇÕES COM ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA. Manaus (AM). 28 de Abril de 2.023. Cicero Custódio da Silva - Diretor Presidente: Terminada a leitura do edital de convocação, o senhor Presidente fez uma explanação geral da situação da construção civil, diante a atual conjuntura, COLOCADO EM VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNEO SECRETO, OS TRABALHADORES PRESENTES APROVARAM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS ASSOCIADOS PRESENTES. TODOS OS PONTOS CITADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA, ACIMA CITADO, E. TAMBÉM FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO PERÍODO 2023/24, CUJO CONTEÚDO A SEGUIR TRANSCREVE: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2022 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ N. 04.438.917/0001-23, E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAZONAS, CNPJ N. 04.535.704/0001-10, vem, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho estipulando as condições de trabalho, para reger as condições e relações de trabalho no período de julho/2023 a junho/2024, previstas nas cláusulas seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 01 de julho de 2023 até 30 de julho de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA. O presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM. Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta decisão, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e dois (01/07/2023). Parágrafo 1º. Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01/07/2023 até 30/06/2024 serão: A) R\$ 1.465,63, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy. AGENTE DE PORTARIA. B) R\$ 1.983,11, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra,

Elizamon amorina

O Cur

Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleteiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro. C) R\$ 2.419,15, mensais, a vigorar a partir de 01/07/23 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, Ceramista e ARTIFICE. ARMADOR DE PROTEÇÃO DE LAJE PROTENDIDA (ESTICADOR DE ACO), OPERADOR DE MUNCK, OPERADOR DE EJEÇÃO DE CONCRETO USINADO. MONTADOR DE FORMA. D) R\$ 2.914,16, e mensais, a vigorar a partir de 01/07/23 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo. OBSERVADOR DIARIO DE SERVIÇOS. COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO, GERENTE DE ESCRITORIO. E) R\$ 3.361,44, mensais, a vigorar a partir de 01/07/23 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas, TECNICO DE REFRIGERAÇÃO E MECANICO DE REFRIGERAÇÃO. F) R\$ 3.839,80, mensais, a vigorar a partir de 01/07/23 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra-Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto. G) R\$ 4.318,00, mensais, a vigorar a partir de 01/07/23 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras. Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agricola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), TOPOGRAFO. Parágrafo 2º. Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, no período de 01/07/2023 até 30/06/2024, serão de: A) R\$ 1.465,63, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy, AGENTE DE PORTARIA, B) R\$ 1.853,53, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial e AUXILIAR DE MANUTENÇÃO. C) R\$ 1.983,00, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico. D) R\$ 2.418,92, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador. E) R\$ 2.621,22, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Nivelador e Revestidor de Duto. F) R\$ 2.913,88, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife. OBSERVADOR DIARIO DE OBRAS E SERVIÇOS. COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO, GERENTE ADMINISTRATIVO, GERENTE DE ESCRITORIO. G) R\$ 3.381,63, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas, TECNICO DE REFRIGERAÇÃO. H) R\$ 3.862,82, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre. Desenhista, Isolador Térmico, montador de andaime industrial,

Elizamor amorima

9 Eur

montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário. I) R\$ 3.944,29, mensais a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista, PINTOR INDUSTRIAL J) R\$ 4.343,89, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e TOPOFRAFO. K) R\$ 4.812,93, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Ming.), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER. L) R\$ 5.223,04 mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro,/ER, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, MECÂNICO AJUSTADOR, Mecânico de Manutenção. TECNICO DE MATERIAIS. ALPINISTA CALDEREIRO E ALPINISTA SOLDADOR. M) R\$6.845,76, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto. ENCARREGADO DE MONTADOR DE ANDAIME. N) R\$ 7.656,49, mensais, a vigorar a partir de 01/07/2023 até 30/06/2024, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente. Parágrafo 3º. Os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a partir primeiro de julho de 2022, mensais, não poderão receber salários inferiores a R\$ 1.983,11, excetuando a funções abrangidas pela tabela "A" desta Convenção. Parágrafo 4º. Os que exercem ou venham a exercer a função de Operadores de Centrais de Argamassa, Operadores de Máquinas Refratárias e Rejuntador (a), receberão a partir primeiro de julho 2023 (01/07/2023) até trinta de junho de 2024 (30/06/2024), os seguintes salários mensais R\$ 1.724,21. Parágrafo 5°. Os trabalhadores pré-avisados de sua demissão entre o dia 01/07/2023 a 30/06/2023, receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 7% (sete por cento). Parágrafo 6°. Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos receberão salário mínimo nacional. Parágrafo 7º Os empregados da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos a título de estimulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, as Empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal no percentual de 15,00% (Quinze por Cento), percentuais estes não cumulativos, do piso salarial das respectivas funções: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, a todos que sejam certificados do Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção). Parágrafo 8º. Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10,00% (Dez por Cento) sobre o salário nominal. CLAUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE JULHO DE 2023 - FICA GARANTIDO PARA TODOS OS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELA PRESENTE

Elizamon amorism

9 Ein

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, O REAJUSTE DE 7% (SETE POR CENTO) APLICAVEIS SOBRE OS SALARIOS VIGENTES EM JANEIRO DE 2023, PARA A CORRECÃO DE JULHO DE 2023. PARAGRAFO PRIMEIRO: NÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERENCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE, MÉRITO, TERMINO DE APRENDIZAGEM E OS VERIFICADOS NO REFERIDO PERIODO DE PRIMEIRO DE JULHO/2022 A TRINTA DE JUNHO DE 2023. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados pré-avisados de sua demissão no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023 receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 7,0%(SETE POR CENTO). Caso recebam pisos terão suas verbas rescisórias com o salário base calculado pelo salário normativo da clausula terceira, suas alineas e seus parágrafos, previsto a partir de julho/2023. desta convenção coletiva. PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS. CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL. Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal. Parágrafo Único - O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária por atraso no pagamento nos salários, prevista na Cláusula 9ª. da presente Convenção Coletiva. Caso o vigésimo (20º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. CLÁUSULA SEXTA -13º SALÁRIO. O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro será punido através da aplicação de multa diária, por dia de atraso, correspondente 1/60 (um sessenta avos) do salário mensal do trabalhador prejudicado, vigente à época, que reverterà em favor do mesmo. ISONOMIA SALARIAL. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo. CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO DE SALÁRIO. As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado as sextas-feiras, a partir das 16h00, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h00. Parágrafo 1º. Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou a espera de seus vencimentos naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sextafeira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador. Parágrafo 2º. Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional. Parágrafo 3º. O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, ás sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior. Parágrafo 4º. Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja efetuado através de agência bancária, neste caso a empresa arcará com as despesas dal resultantes, tais como: taxas cobradas e transporte, assim como dispensará o empregado em tempo hábil para o que o mesmo possa receber seus vencimentos. Parágrafo 5º. Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior. Parágrafo 6º. Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, as empresas informarão, no início da prestação dos serviços, os preços de cada produção, por metro ou unidade. Parágrafo 7º. Quando os serviços forem contratados por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo da função exercida. Parágrafo 8º. Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF. Parágrafo 9º. Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária. Parágrafo 10º. Em optando pelo sistema de conta-corrente o empregado

Elizaman amorism

D Cun

arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc. Parágrafo 11º. No caso do Parágrafo 2º., fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira. CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. As empresas fornecerão obrigatoriamente. comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido. CLÁUSULA NONA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA. O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso a ser pago pela empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO ANALFABETO (PRECEDENTE N.º 058 DO TST) O pagamento do salário, das verbas rescisórias, do fornecimento de comunicação de dispensa, do empregado analfabeto, só poderá ser feito na presença de duas testemunhas, sob pena de nulidade do ato. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. Adicional de Hora-Extra. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA. As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais: A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA MÍNIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE. As partes Convenentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho a todos os trabalhadores que lhe prestem serviço, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes. DESCONTOS APLICÁVEIS A CONSTRUÇÃO CIVIL: 1 - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal do SERVENTE E DEMAIS EMPREGADOS SEM QUALIFICAÇÃO. II - R\$ 0,20(VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "C" a "E" da CLÁUSULA 2". PARÁGRAFO PRIMEIRO. III - R\$ 0,50(CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal do ENCARREGADO. IV - R\$ 1,00(HUM REAL) do salário nominal do MESTRE-DE-OBRAS. DESCONTOS APLICÁVEIS A ÁREA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA: 1 - R\$ 0.10(DEZ CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na "A", "B"e "C" da CLÁUSULA 3". II - R\$ 0,20(VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "D", "E" e "F" da CLÁUSULA 3º. III - R\$ 0,50(CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores da aliena "G" a "K", da CLÁUSULA 2º. PARÁGRAFO SEGUNDO. IV - R\$ 1,00(HUM REAL) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas "L" e "M", da CLÁUSULA 3". PARÁGRAFO SEGUNDO. Parágrafo 1º - A alimentação compreende café da manhã e almoço e um complemento calórico sendo: -O café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfaçam o valor calórico total de 400 calorias - o almoço composto de Arroz (200 calorias) 200g, Feijão (180 calorias), 200g, Proteína (380 a 680 calorias) 200g, guarnição (140 a 250 calorias) 50 g, salada (40 calorias) por porção, condimentos (50 calorías) por porção, suco (90 calorías) por 250ml. Parágrafo 2º - O Complemento calórico sobre o Parágrafo Primeiro poderá ser constituído de frutas da época. mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960mg (Portaria

Elizamar amorim

Cur

Interministerial MTE N°.05, 30 de novembro de 1999). Parágrafo 3º - Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 20(VINTE) empregados por empresa. Parágrafo 4º: QUANDO AS EMPRESAS FORNECEREM ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DO TICKET REFEIÇÃO, FICA ESTIPULADO QUE O VALOR MÍNIMO DO CAFÉ DA MANHA SERÁ DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) E O ALMOÇO SERÁ DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARAGRAFO QUINTO: JANTA: QUANDO OS TRABALHADORES EXERCEREM SERVIÇOS APÓS AS 17 (DEZESETE) HORAS, SERA OBRIGATORIO O FORNECIMENTO DA JANTA A PARTIR DAS 19HRS (DEZENOVE HORAS) AS 20HRS(VINTE HORAS), NA FORMA DO ARTIGO 71 DA CLT., COM OS SEGUINTES COMPOSTOS: composto de Arroz (200 calorias) 200g, Feijão (180 calorias), 200g, Proteína (380 a 680 calorias) 200g, guarnição (140 a 250 calorias) 50 g. salada (40 calorias) por porção, condimentos (50 calorias) por porção, suco (90 calorias) por 250ml. CLAUSULA DECIMA QUARTA CESTA BASICA: Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD). OU NO PAGAMENTO MENSAL AOS TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL CONVENENTE E, EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. Parágrafo 1º - São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica: A) - Ter o Empregado (2) dois meses de Empresa; B) - Assiduidade 100% presencial excetuando-se Fattas por Acidentes do Trabalho, desde o dia do acidente, Casamento, Falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade). E FALTAS POR ATESTADO MEDICO DE QUALQUER NATUREZA. Parágrafo 2º. A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) e 5,00% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da Cesta Básica, para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto. Parágrafo 3º. O trabalhador contratado até o 10º (décimo) dia receberá a cesta básica até o 20° (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do parágrafo primeiro, não podendo ultrapassar a 90 (Noventa) dias de contrato. Parágrafo 4º. Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que: A - No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001; B - Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho; C - Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho; D - Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês DAS FERIAS recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente; Parágrafo 5º. O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte: A) - Cartão "Vale Cesta Básica" no valor de R\$ 187,00(cento e oltenta e sete reals), B) - Cesta in natura respeitando a seguinte Composição mínima: ORS: ALTERAR ITENS

Item	Qtde	Medida	Produto
1	10	KG	ARROZ Tipo 1
2	05	KG	AÇÚCAR
3	04	KG	FARINHA UARINI
4	07	KG	FEIJÃO Tipo 1
5	02	PCT	LEITE EM PO 400G
8	03	PCT	CAFÉ 250G
7	04	PCT	MACARRÃO SÊMOLA 500G
8	03	UND	CARNE EM CONSERVA
9	03	PCT	BOLACHA CREAM CRACKER
10	03	UND	ÓLEO DE SOJA
11	02	PCT	MILHARINA
12	03	PCT	CHARQUE 500G

Elizamon amorim

Parágrafo 6º. Os beneficios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. AUXÍLIO TRANSPORTE. CLAUSULA DECIMA QUINTA - TRANSPORTE. As empresas fornecerão o passa-fácil, ou seu similar, a valor simbólico para todos os AOS TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL CONVENENTE. E. EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$ 0.10 (dez centavos), mensalmente a título de valor simbólico da totalidade dos vales-transportes fornecidos. Parágrafo 1º. Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus, ou quando houver greves no setor de transporte coletivo, será fornecido ônibus especial ou caminhão com capota e assento para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado. Parágrafo 2º. O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vales-transportes por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento. Parágrafo 3º. Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança. Parágrafo 4º. No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) as horas/dias de paralização, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMEC e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador, AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CREC. As empresas filiadas ao Sindicato Patronal, com 50 (cinquenta) ou mais empregados manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos(as) até 5(cinco) anos de idade de seus empregados, sem qualquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI. Parágrafo 1º. O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício. Parágrafo 2º. As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiados ao sindicato patronal, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 360. 37,00(trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), por mês e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do salário do empregado. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA. FICA GARANTIDO O SEGURO DE TRABALHADORES ABRANGIDOS PÉLA PRESENTE VIDA PARA TODOS OS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE ACORDO COM AS SITUAÇÕES E COBERTURA ABAIXO DISCRIMINADAS: 1 - R\$ 31.536,00, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido; II - R\$ 31.536,00, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no

Elizamiar amorism

9 Kin

laudo médico, as seguelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente. III - R\$ 31.536,00, em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENCA PROFISSIONAL, cuia doença seja caracterizada com DOENCA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do inicio de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vinculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão. PARAGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo. não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior, PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais. PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Beneficio PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização. I- R\$ 15.768,00, em caso de Morte do Cônjuge/Companheiro(a) do empregado(a); II - R\$ 7.884,00, em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro); III - R\$ 7.884,00, em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento: IV -Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos; V - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VI -Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10,00% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado; VII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da EMPREGADA (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MAE e um KIT BEBÉ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusula do seguro de

Vizamas amorism

BEBÊ e KIT MĂE:

ITENS	KITE	EBÊ:		
TEM	QTD	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	-1	Álcool absoluto	R\$ 8,24	R\$ 8,24
2	1	Pacotes de Fraldas descartáveis	R\$ 8,90	R\$ 8,90
3	1	Aigodão bolas	R\$ 8,49	R\$ 8,49
4	1	Chupeta de silicone	R\$ 13,84	R\$ 13,84
5	1	Gaze esterilizada	R\$ 2,69	R\$ 2,69
8	1	Mamadeira	R\$ 16,50	R\$ 16,50
7	1	Óleo mineral	R\$ 16,69	R\$ 16,69
8	1	Sabonete	R\$ 13,90	R\$ 13,90
9	1_	Shampoo Baby	R\$ 12,99	R\$ 12,99
10	1	Pacotes de cotonetes JOHSON	R\$ 3,59	R\$ 3,59
11	1	Pacote de lenço umedecido com 150 Und. 20,2x12	R\$ 10,79	R\$ 10,79
VALOR TOTAL KIT BEBÉ			R\$116,62	R\$ 116,72

TEM	QTD	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Açücar	R\$ 3,59	R\$ 3,59
2	1	Arroz	R\$ 5,59	R\$ 5,59
3	1	Aveia flocos	R\$ 3,49	R\$ 3,49
4	1	Biscotto maisena	R\$ 6,59	R\$ 6,59
5	1	Café tradicional	R\$ 6,99	R\$ 6,99
6	1	Composto lacto Dobon	R\$ 11,49	R\$ 11,49
7	1	Extrato de tomate	R\$ 3,59	R\$ 3,59
8	1	Farinha de milho	R\$ 1,89	R\$ 1,89
9	1	Farinha láctea	R\$ 8,49	R\$ 8,49
10	1	Farinha de mandioca	R\$ 13,79	R\$ 13,79
11	1	Farinha de trigo	R\$ 6,79	R\$ 6,79
12	1	Feijão	R\$ 8,74	R\$ 8,74
13	1	Fubá	R\$ 12,35	R\$ 12,35
14	1	Leite condensado	R\$ 5,49	R\$ 5,49
15	1	Macarrão espaguete	R\$ 2,99	R\$ 2,99
16	1	Macarrão parafuso	R\$ 5,65	R\$ 5,65
17	1	Mucilon	R\$ 8,44	R\$ 8,44
18	1	Óleo de soja	R\$ 6,99	R\$ 6,99
19	1	Sal	R\$ 3,29	R\$ 3,29
20	1	Sardinha	R\$ 4,72	R\$ 4,72
VALOR TOTAL KIT MÄE			R\$ 130,95	R\$ 130,95

VIII - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários DO EMPREGADO. IX - O pagamento do seguro de vida será feito na seguinte proporção: 30% (TRINTA POR CENTO) será descontado do salário do trabalhador. 70% (SETENTA POR CENTO) por cento) será

Edizonen

James amorina

() () () ()

pago pelo empregador. X - Salvo em relação aos empregados por mais de 15 dias, aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo. Os funcionários afastados de suas funções e que estejam percebendo beneficio de afastamento por incapacidade temporária ou permanente pelo INSS, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento efetivo, para informar ao empregador se pretendem manter o beneficio e, em caso positivo deverão: realizar o depósito do percentual de custeio do seguro na forma do inciso IX desta cláusula, em conta indicada pela empresa. XI - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. XII - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Clausula. devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados. XIII - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. XIV - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao beneficio junto à seguradora. XV - FICA LIMITADO AO TETO MAXIMO O VALOR DO TOTAL DO SEGURO DE VIDA A SER DESCONTADO DO TRABALHADOR NA QUANTIA DE R\$ 9,29 (NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E R\$ 21,69 A CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EMPRESARIO, TOTALIZANDO R\$ 30,98. XVI - QUINZE DIAS DEPOIS DO ATO DA CONTRATAÇÃO A EMPRESA FORNECERA AO TRABALHADOR A COPIA DA APOLICE DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO. OUTROS AUXÍLIOS. CLÁUSULA DECIMA OITAVA -COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Ao empregado em gozo de auxílio previdenciário ou acidentado, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) mês do afastamento, a complementação do benefício previdenciário até o limite do seu salário nominal. Parágrafo 1º. A complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) será no percentual de 70% (setenta por cento) da diferença entre o valor do beneficio pago e o salário nominal do empregado. A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes. Parágrafo 2º. O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses. Parágrafo 3º. Exclui-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes. CLÁUSULA DECIMA NONA -REEMBOLSO. As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 400,30 (QUATROCENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS) por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança. Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito. CLÁUSULA VIGESIMA- TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº113 DO TST). Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mai súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA. Fica obrigatório a concessão gratuita de uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATOLABORAL CONVENENTE. E, EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto. Parágrafo 1º. São pré-

Californar amorima

D Cun

requisitos para concessão da Cesta Natalina: A) - Ter o Empregado DOIS (2) dois meses de Empresa; B) – Assiduidade 100% presencial excetuando-se Faltas por Acidentes do Trabalho, Casamento, Falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos, cônjuge e companheiro (a), nascimento de filho (licença maternidade, paternidade e, FALTA POR ATESTADO MÉDICO DE QUALQUER NATUREZA). Parágrafo 2º. Não poderá ter a Cesta Natalina cortada o trabalhador que: - No atraso de ingresso na tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001; - Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho; - Após o início da jornada de trabalho obter autorização formal e expressa da empresa para ausentar antes do fim da iornada de trabalho: - Já tiver adquirido o direito de receber a cesta natalina e entrar de férias. Parágrafo 3º. O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte: A) - Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Cesta Básica. Parágrafo 4º. Os beneficios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS. As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (Cem por Cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho. As empresas são obrigadas conveniar com as farmácias e financiar até 30% (Trinta por Cento) do Salário Nominal do Trabalhador para a compra exclusivamente de remédios receitados para seus empregados e seus dependentes acometidos de doenças ou mai súbito. O desconto do financiamento de remédios será feito em número de parcelas iguais às concedidas pelos fornecedores, ou na sua totalidade em caso de demissão. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA HUMANITÁRIA. Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, e estejam aguardando o deferimento dos seus beneficios Previdenciários, por acidente do trabalho, terão garantido 90(NOVENTA) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o beneficio da Previdência Social concomitantemente. CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. Normas para Admissão/Contratação. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - NORMA PARA ADMISSÃO. As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, preferencialmente terão que contratar mão de obra local. DESLIGAMENTO/DEMISSÃO. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - GARANTIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho, SERAO QUITADAS OBRIGATORIAMENTE NO SINDICATO PROFISSIONAL, E, serão nos prazos seguintes. A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à faita de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado. quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado. Parágrafo 1º. A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação. Parágrafo 2º. O saldo de salário do período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário. Parágrafo 3º. Na rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01(um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus. Parágrafo 4º. A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES. O expediente do Sindicato Profissional para homologar rescisões de contrato de trabalho será das 08h00 às 11h30 horas

Elizamon

amorim

B- Em

e das 14h00 às 16h30. Parágrafo Único: O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h00 (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro, AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - AVISO-PRÉVIO PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA DE SOBRE-AVISO. Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção deve ser observado quanto a férias. Em qualquer caso, devem ser observadas as seguintes regras: A) O início das férias individuais ou coletivas e a comunicação de aviso prévio não coincidirá com o útil dia da semana efetivamente trabalhado; B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas e no aviso prévio. C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o computo do periodo de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. PARAGRAFO UNICO. Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga continua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga continua ou férias. Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o termino da folga/férias. D) Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de sobreaviso (confinamento) os días de translado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o translado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de translado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços em Porto Urucu/Coari/Am. contratados Manaus-AM. MÃO-DE-OBRA em TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO. CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; A) O contrato de experiência será firmado de uma só vez por período máximo de 60 (sessenta) días, que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) días ininterruptos; B) O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência. CLÁUSULA VIGESIMA NONA - MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. As empresas, na sua atividade permanente, não poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária. OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR. O comunicado de dispensa e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de duas testemunhas e comunicará por escrito ao Sindicato Obreiro, sendo que as testemunhas serão identificadas no próprio comunicado com o nome completo, função, endereço, comunicando-o no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da punição. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM SUBEMPREITADA. É permitida a contratação de empreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. Parágrafo Único. As empresas remeterão mensal e obrigatoriamente ao Sindicato Profissional o nome completo e endereço dos empreiteiros e/ou subempreiteiros que lhe prestam serviços, com o nome dos empregados que lhes são subordinados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado de uma só vez, pelo período máximo de até 180 (Cento e oitenta) dias corridos, sem prorrogação, excetuado o contrato de experiência regulamentado pela Cláusula 34º da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo 1º. Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato. Parágrafo 2º. As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a

Edizonon amorima

D 600

fornecer a segunda via do mesmo ao contratado. Parágrafo 3º. Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30 DE JUNHO DE CADA ANO. Parágrafo 4º. Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa só poderá ser firmado de uma só vez e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST). Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO. NORMAS DE PESSOAL E **ESTABILIDADES** Transferência setor/empresa. CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO GARANTIA DE EMPREGO (PRECEDENTE Nº. 77 DO TST). Assegura-se ao empregado transferido, de Estado para Estado, na forma do art. 469 da CLT a garantia de cumprimento de todas as vantagens previstas para a categoria profissional, previstas neste instrumento mesmo após a data da transferência. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO. CLAUSULA TRIGEIMA QUINTA - FERRAMENTA DE TRABALHO. As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho. Parágrafo Único: Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA- PROMOÇÃO. O empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário. ESTABILIDADE MÃE, CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA-GARANTIA AS GESTANTES. São garantidos empregos e salários as gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei. Parágrafo 1º. Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o direito a estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida. No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias. Parágrafo 2º. A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo. Parágrafo 3º. A trabalhadora gestante que em decorrência do estado de gravidez tenha qualquer dificuldade para desempenhar suas funções habituais, será provisoriamente transferida para outra, compatível com a gravidez até o retorno do parto. ESTABILIDADE APOSENTADORIA: CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO. As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho; CLÁUSULA TRIGESIMA NOVA - QUADRO DE AVISOS. As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e iocal onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores. CLÁUSULA QUADRAGESIMA - REVISTA. Fica proibida a

Elizamor amorim

Q ten

revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS; COMPENSAÇÃO DE JORNADA; CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO. Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 as 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2º a 6º feira, sem prejuízo do disposto na Cláusula 53ª que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário. Parágrafo Único: Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 09h:00 por dia de segunda a quinta e 008H:00 nas sextas-feiras, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. INTERVALOS PARA DESCANSO; CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA O LANCHE As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores, DESCANSO SEMANAL; CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção. CONTROLE DA JORNADA; CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO. A marcação de cartão de ponto, no intervalo para refeição e lanche, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art.74, § 1. da CLT. Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes); CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE. Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA, CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - FERIADO AOS SÁBADOS. Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (Sete Horas e Vinte Minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO. CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS. Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em Lei ou firmado com assistência no Sindicato Profissional. CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA- RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº. 52 DO TST) Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para percebimento do Programa de integração Social (PIS), de acordo a disponibilidade de trabalho da empresa. FERIAS E LICENÇAS; DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS; CLÁUSULA QUADRAGESIMA NOVA - FÉRIAS. A) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana; B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas; C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E

Elizamon amorina

D Sur

LICENÇAS; SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR; CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO, CLÁUSULA- QUINQUAGESIMA- LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO. Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina quando não implicitos ou decorrentes da função exercida. Parágrafo Único: Os trabalhadores deverão executar limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - UNIFORMES. Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes (CALÇA E BLUSAO) para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantia de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho. CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA); A) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 05 (cinco) dias do período acima estipulado; B) O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) días; C) Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto; D) Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada; E) É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA; F) A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos; G) O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA; H) No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes. EXAMES MÉDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS: SERÃO ACOLHIDOS OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EMITIDOS POR SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA, PREFERENCIALMENTE, CONVENIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, FORNECIDOS PELO SUS, OU AINDA PELO SESI/SECONCI-MANAUS. Parágrafo Único: As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte. CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA-INSPEÇÃO MÉDICA: Fica assegurado visitas médicas periódicas do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, de acordo com as necessidades ou violações às normas de segurança e medicina do trabalho, devidamente acompanhado de médico do SESI/SECONCI-MANAUS, médicos ou engenheiros do trabalho, credenciados pela Superintendência Regional do Trabalho do MTE. OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS: CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOCIAL -MANUTENÇÃO DO SECONCI/MANAUS. As empresas abrangidas por este instrumento normativo, obedecendo o que determina o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, que para a celebração da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, se obrigam a prestar assistência médica ambulatorial nas especialidades: ortopedia, ginecologia, dermatologia, clínica geral, oftalmologia e odontologia a todos os trabalhadores representados pelo

Elizamorim

B Cen

Sindicato Laboral convenente e aicançados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolhendo, mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento mensal das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus. e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofe a Manaus, em favor do SECONCI-Manaus. Parágrafo 1º: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, a título de salários, horas extras, gratificações, adicionais diversos, férias gozadas, pagamento da gratificação de natal (13º salário) e valores pagos na rescisão contratual, à exceção do pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e cotas do salário família. Parágrafo 2º: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 25 (vinte cinco) horas do piso salarial do servente. Parágrafo 3º: O pagamento da contribuição das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS. Para emissão do boleto bancário, as empresas devem encaminhar mensalmente cópia da GFIP.RE ao SECONCI-Manaus, para que seja calculado a contribuição. Parágrafo 4º: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês acrescido da taxa SELIC. Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados com multa e juros por servico jurídico que, ainda, se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei. incorrendo nas mesmas penalidades a empresa que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia do mês do vencimento da contribuição não recolhida. Parágrafo 5º: As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade. Parágrafo 6º: Em virtude do princípio da responsabilidade solidária, as empresas construtoras e demais empregadores, exigirão de seus empreiteiros e subempreiteiros o recolhimento da contribuição mensal devida ao SECONCI MANAUS, para tanto s empresas construtoras e demais empregadores deverão reter o valor devido e recolhê-lo diretamente ao SECONCI MANAUS, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula. Parágrafo 7º: As empresas construtoras que contribuem com a sua missão social poderão celebrar com o SECONCI-MANAUS, contratos onerosos para execução dos programas previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e terão complementarmente assistência e acompanhamento requeridos por cada programa durante o respectivo prazo de vigência contratual. Parágrafo 8º: O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional. As Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) desse valor, quando da realização desse mesmo exame. Parágrafo 9º: As partes convenentes reconhecem e outorgam legitimidade para o SECONCI MANAUS, isoladamente, proceder à cobranca extrajudicial e judicial dos seus créditos originados desta Cláusula e parágrafos. CLÁUSULA ESCOLINHA DE FORMAÇÃO QUINQUAGESIMA SEXTA Fica instituída a Escolinha de Formação em Segurança e Medicina no Trabalho da Construção Civil com a finalidade de fazer cursos de Formação e Reciclagem Profissional aos Empregados que praticarem no Canteiro de Obra Infrações de Segurança e Medicina do Trabalho. Parágrafo 1°. A escolinha funcionará uma única sexta-feira por mês. Parágrafo 2°. As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional os Empregados Infratores das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho para Reciclagem no Sindicato Profissional. Parágrafo 3º. As Empresas ao encaminharem o Trabalhador arcarão com o custo de R\$10,00 por

Elizamon amorim

De Cur

trabalhador. RELAÇÕES SINDICAIS, ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO: CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - GARANTIAS SINDICAIS. Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haia expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção. Parágrafo Único: Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS: CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS: Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente sindical titular ou no exercício da titularidade, se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, guando por este solicitado, limitando-se a 10 (dez) dirigentes sindicais, entre titulares e suplentes, sendo no máximo um dirigente por empresa até 500 (quinhentos) empregados, e em empresas acima de 500 (quinhentos) empregados fica limitado o número de dois dirigentes sindicais por empresa com licenca remunerada. PARAGRAFO ÚNICO: O DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO POR DISPONIBILIDADE REMUNERADA PELA EMPRESA, TERA DIREITO DE RECEBER DA EMPRESA OS SEGUINTES BENEFICIOS: FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3, CESTA BASICA. CESTA NATALINA, 13°. SALARIO, RECOLHIMENTO DE INSS E FGTS. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: CLAUSULA QUINQUAGESIMA NOVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: (TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ARE 1018459.) Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM -SINTRACOMEC - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores. NÃO ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir do mês de julho/2023, uma Contribuição ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINTRACOMEC - AM. As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, NÃO SINDICALIZADOS (Não Associados) (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição ASSISTENCIAL de Representação Profissional, por empregado, no valor de 3,00% (TRES POR CENTO). NO MÉS DE JULHO DE 2023, independente de reajuste. LIMITADO O VALOR DO DESCONTO A R\$ 130,00. Parágrafo 1º. Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato Profissional até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do indice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês. Parágrafo 2º. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5°. (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o CAPUT e o parágrafo 1º (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto. Parágrafo 3º. A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. Parágrafo 4º. Fica assegurado a qualquer empregado da categoria passível do desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, o direito de oposição ao desconto, feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa. PARAGRAFO QUINTO: O DESCONTO DE 3% (TRES POR CENTO), DE QUE TRATA O "CAPUT" DA PRESENTE CLAUSULA FICA LIMITADO AO TETO DE R\$ 130,00 (CEM E TRINTA REAIS), DE

Elizamar amorimi

E ten

DESCONTO, CASO O TRABALHADOR GANHE ACIMA DE R\$ 4.318,00,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS) O VALOR DO DESCONTO INCIDIRA SOMENTE SOBRE O SALARIOS BASE, SEM INCLUIR HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSABRIDADE, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, DIARIAS PARA VIAGENS E DEMAIS ADICIONAIS. CLÁUSULA SEXAGESIMA -MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical seja de 2,00% (dois por cento) do valor do salário nominal do trabalhador. CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS EMPREEITEIROS E SUBEMP. Compromete-se o empreiteiro e subempreiteiro a apresentar para a empreiteira principal o comprovante dos recolhimentos da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de representação profissional (Cláusula) e mensalidade sindical (Cláusula), da presente Convenção Coletiva, dos seus empregados devidas ao sindicato profissional convenente. CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso. sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT. Parágrafo 1º: A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. Parágrafo 2º: A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical. CLÁUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS. Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO; DISPOSIÇÕES GERAIS; REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA- ACORDOS COLETIVOS DE COMPENSAÇÕES. Os acordos coletivos de trabalho para compensação de dias intercalados (dias-pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores. Parágrafo Único: Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 09h:00 por dia de segunda a quinta e 008H:00 nas sextas-feiras, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI. O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada. Parágrafo 1º - Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador. Parágrafo 2º - Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contrachegues respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA SEXAGESIMA SEXTA- PENAL. Fica estabelecida a MULTA DE R\$ 429,00 (QUATRCENTOS E VINTE E NOVE REAIS) reajustados pelo índice da caderneta de poupança, até a data de sua aplicação, por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da

Elizamiai a

amorim De die

pessoa prejudicada ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades. CLÁUSULA SEXAGESIMA SETIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% (TRINTA POR CENTO). Fica garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho que trabalhem suspensos ao ar livre, por jaú, ou em equipamentos similares, para construções acima de DOIS PAVIMENTOS. PLANO DE SAUDE; CLÁUSULA SEXAGESIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE. FICA GARANTIDO O PLANO DE SAUDE INTEGRAL E GRATUITO PARA TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; CLAUSULA SEXAGÉSIMA NOVA-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARAGRAFO PRIMEIRO - DA ELEGIBILIDADE; A) São elegíveis, observando o quanto disposto no anexo I do presente, ao recebimento da participação dos resultados, todos os empregados que, cumulativamente, for regido pela CLT, com contratos a prazo indeterminado, desde que regularmente ativos na EMPRESA durante todo o período considerado para o atingimento das metas e a apuração do resultado, inclusive o último dia; B) Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, farão jus ao recebimento, de forma proporcional, considerando o tempo de serviço; C) ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa será devido o pagamento proporcional por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias; D) Para efeito de cálculo será devida uma fração por mês trabalhado ou fração superior a quinze dias, não se deduzindo os períodos de afastamento por acidente do trabalho ou licença maternidade; E) Ficam excluídos do recebimento da participação nos resultados ora pactuada, não tendo direito a qualquer beneficio estabelecido neste plano, os empregados demitidos por justa causa e os que se desligarem voluntariamente; F) Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por ocasião de sua aposentadoria, observado o quanto disposto no anexo I do presente, receberão a eventual participação nos resultados mediante a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado à EMPRESA, considerando-se mês de serviço efetivo o período superior a 15 dias, ainda que seus contratos de trabalho sejam rescindidos antes do último dia dos períodos considerados para a apuração do resultado; G) No caso de falecimento do empregado, observado o quanto disposto no anexo I do presente, os seus dependentes legais farão jus à participação nos resultados proporcional ao período efetivamente trabalhado a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado à DIRECIONAL, considerando-se mês de serviço efetivo o período superior a 15 dias. PARAGRAFO SEGUNDO - AS METAS DE DESEMPENHO; A) As metas de desempenho serão avaliadas utilizando-se os critérios estabelecidos no anexo I do presente; B) Para fins de apuração dos resultados, às palavras e expressões constantes nos Indicadores e Planos de Metas, ou qualquer outro anexo, será dada, exclusivamente, a interpretação ali atribuída, devendo sempre, em caso de dúvida, ser interpretada de forma restritiva. PARAGRAFO TERCEIRO - DO CÁLCULO; A) O valor total Máximo a ser distribuído pelas EMPRESAS aos EMPREGADOS para pagamento da PLR(PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS) terá limite de 30% (TRINTA POR CENTO) do LAIR (Lucro Antes do Imposto de Renda) apurado na Demonstração do Resultado de cada exercício; B) Ao final de cada exercício, a EMPRESA e a COMISSÃO DE EMPREGADOS DE CADA EMPRESA E O SINDICATO PROFISSIONAL, através de aditivo (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO), irão definir o valor total a ser distribuído para o pagamento da parceia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o percentual definido na alínea acima. Este aditivo definirá: (i) O montante total a ser alocado para as áreas

Odizonnas amorins

administrativas, divididas por gerencia, departamento e/ou cargos. (ii) O montante total a ser alocado para a parcela prevista no item 2 do anexo I do presente. C) A COMISSÃO DE EMPREGADOS será constituída por empregados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) tenham mais de 2 (dois) meses de serviço na Empresa e esteja e atividade normal de trabalho; D) Os empregados membros da COMISSÃO DE EMPREGADOS terão estabilidade provisória pelo período de vigência do presente acordo. devendo a EMPRESA, na hipótese de rescisão injustificada do contrato de trabalho, indenizáios em razão dos salários pelo período remanescente. E) Fica garantido aos EMPREGADOS de Cada EMPRESA o valor mínimo de UM SALÁRIO NOMINAL DO TRABALHADOR. PARAGRAFO QUARTO - REVISAO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO. A) O Programa de Participação poderá ser revisto, com acompanhamento do Sindicato, nos casos de forca maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e outros fatos, que embora previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade do processo produtivo das EMPRESAS. B) As partes se comprometem a, na hipótese de aumento do número de acidentes do trabalho, a reunir-se para discutir a possibilidade de revisão de metas. PARAGRAFO QUINTO -RENEGOCIAÇÃO DOS CRITERIOS. As partes se comprometem a retomarem as negociações dos critérios ora estabelecidos nesse acordo, caso ocorram mudanças significativas nas premissas que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário político econômico do país, condições tecnológicas e mercadológicas, entre outras. PARAGRAFO SEXTO- DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS. A) A participação ora acordada, não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos empregados para qualquer fim, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 10.101/00. B) Os valores a serem pagos, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separado dos demais rendimentos. C) Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da participação no resultado de modo a adequá-los ao valor máximo original. PARAGRAFO SÉTIMO - DO PAGAMENTO. A) O pagamento da parcela referente à Participação nos Resultados, seja esta integral ou proporcional será efetuada nas seguintes datas: a.1) Anexo 1 - 1) Geral - Até 31 de março do ano subsequente ao período de apuração; a.2) Anexo 1 - 2) "Produtividade" - Até 31 de março do ano subsequente ao período de apuração, com uma antecipação até 30 de setembro. B) Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos e, cumulativamente, tenham direito ao recebimento, integral ou proporcional, da parcela referente à Participação nos Resultados. receberão a mesma, no mesmo dia que os demais empregados, devendo se apresentar na sede da EMPRESA para recebimento, sob pena de decadência do direito, em até 60 (sessenta) dias após a data prevista na alínea "a" desta cláusula. PARAGRAFO OITOVO -VIGÊNCIA. A) Este CLÁUSULA terá vigência de 12 (DOZE MESES) meses de apuração a contar de 01 de janeiro de 2024. PARAGRAFO NONO - DIVERGÊNCIAS. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levantarem as questões à justica do trabalho. PARAGRAFO DECIMO - ACOMPANHAMENTO. A) Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação. PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - REVISÃO. A) Se no exercício ocorrerem alterações significativas nos parâmetros tecnológicos, processos produtivos, maquinas e equipamentos e que mudem radicalmente o contexto em que as metas foram estabelecidas, caberá às partes reverem em conjunto as metas fixadas. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS. ANEXO I. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. 1) GERAL. 1. ELEGIBILIDADE: São elegíveis todos os empregados

Elizonnan amorim

9

administrativos das EMPRESAS. 2. PERIODO DE APURAÇÃO: A avaliação compreenderá o desempenho no período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. 3. METAS: A -Avaliação de desempenho individual, aplicada pela chefia imediata, com peso de 70 %, B -Avaliação de desempenho global do setor, preparada pelo diretor responsável, com peso de 30%. CLÁUSULA SEPTUAGESIMA - VIGÊNCIA DE 01 (HUM) ANO. As Cláusulas a seguir enumeradas terão Vigência de 01(um) ano, para correção dos valores expressos em moedas correntes e revisão de benefícios, por ocasião da data-base, cláusula terceira (salario normativo), quarta (reajuste salarial), décima quarta (cesta básica) décima sexta (creche), décima sétima (seguro de vida), décima nova (reembolso), sexagésima sexta (penal). CLAUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS. As demais cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho terão vigência de dois (02) anos. FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE E EM ESCRUTÍNEO SECRETO, E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO OS SEGUINTES PONTOS, POR RESPOSTA POSITIVA(SIM, RESPOSTA NEGATIVA NÃO): Autorização para negociação e celebração da nova convenção coletiva de trabalho, a vigorar a partir de julho de 2023, por ampliação, prorrogação, revisão total ou parcial da convenção coletiva em vigor, (RESPOSTA SIM) c) Autorização pela assembleia geral do sindicato: negociar e celebrar a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo por empresa, autorização para instaurar dissidio coletivo e celebrar acordo judicial(RESPOSTA SIM), d) Hipótese de greve; autorização pela assembleia para paralisação coletiva de prestação de serviço, geral ou por empresa, se frustrada a negociação coletiva;(RESPOSTA SIM) e) Frustradas as negociações coletivas e celebração da convenção coletiva de trabalho, serve o presente como COMUNICADO DO ESTADO DE GREVE a que se refere o artigo 3º e seu parágrafo único da lei 7.783/89 (lei de greve) quer seja para as empresas da categoria individualmente, que seja para as empresas da categoria econômica respectiva(RESPOSTA SIM); f) Transformação em assembleia geral ordinária em assembleia extraordinária permanente (artigo 27, ALINEA "d", combinado com o parágrafo 1º(primeiro) do artigo 30º do estatuto social); g) autorização para o sindicato, após aprovação da pauta de reivindicação, ampliá-la no todo ou em parte no que se refere às cláusulas econômicas e sociais(RESPOSTA SIM). AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PARA QUE SEJA REALIZADA A FILIAÇÃO SINDICAL COLETIVA NO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE ESTIVER APROVANDO A PAUTA DE REINVINDICAÇÕES COM ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA. (RESPOSTA: SIM). Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, pelo que eu, Elizomar Amorim de Nazareth -Secretário Geral, lavrei a presente Ata, que segue por mim abaixo assinada e pelo Presidente da Entidade.

Manaus-AM, 06 de Maio de 2023.

8IND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C AM CICERO CUSTODIO DA SILVA - PRESIDENTE

ELIZOMAR AMORIM DE NAZARET

SECRETÁRIO GERAL